LEI Nº 5.165 / 2011

Autoriza o Poder Executivo a promover a locação de imóveis para vítimas de catástrofes naturais e a abertura de crédito especial para despesas decorrentes do aluguel.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a dar apoio e assistência social às pessoas necessitadas, através de pagamento de aluguel de imóvel de terceiros ou concessão de moradia a famílias de baixa renda em situação habitacional de emergência em virtude de catástrofes naturais.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se emergencial a situação de família que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, ou outros fatores naturais que impeçam o uso seguro do imóvel.

§ 2º O aluguel de que trata esta lei materializar-se-á em imóvel escolhido a critério do Município, não excedendo a locação o prazo de 06 (seis) meses, com valor do aluguel mensal limitado à quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais), corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

§ 3º O disposto no caput deste artigo atende aos preceitos estabelecidos pelo artigo 22 da Lei Federal 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social) regulamentado pelo Decreto 6.307/07.

Art. 2º - Toda a assistência de que trata esta lei somente será efetivada mediante

requerimento escrito, protocolizado no setor competente da Prefeitura e instruído com dados que comprovem a necessidade de assistência, o qual se submeterá a parecer de profissional do Serviço Social, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, observadas as demais exigências e regulamentos próprios.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de um crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) objetivando a cobertura das despesas autorizadas pela presente lei.

Parágrafo único. Para constituir os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no caput deste artigo, será anulada parte da seguinte dotação do orçamento do exercício de 2011:

Dotação	***Valor***
02.07.12.365.0011.2.076-4.4.90.51-0197	R$ 10.000,00
TOTAL	**R$10.000,00**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 3 de junho de de 2011.

Edson Teodoro da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal